

CNJ determina ao TJ-CE que cumpra alvarás de soltura em até 24 horas

A [Resolução 417/2021](#) do Conselho Nacional de Justiça impõe que alvarás de soltura devem ser cumpridos em até 24 horas. Esse entendimento foi reafirmado em uma decisão contra o Tribunal de Justiça do Ceará, que manteve um homem preso por prazo além do permitido mesmo após a concessão do Habeas Corpus.

O homem teve a prisão preventiva revogada no último dia 29, mas o alvará de soltura só foi expedido no dia 3 — quatro dias após a decisão judicial. Ainda assim, ele continuou preso. Seu advogado, **Hugo Vinicius de Lima Ferreira**, entrou com um Pedido de Providências no CNJ contra o TJ-CE no mesmo dia.

O conselheiro Ulisses Rabaneda, relator do caso, entendeu que houve descumprimento das normas do CNJ. “O que restou claro nos autos é que a secretaria judiciária, mesmo havendo determinação para expedição de alvará de soltura, priorizou, ao menos no caso concreto destes autos, o cumprimento de expedientes menos urgentes, como a intimação do Ministério Público e a publicação da decisão no DJE”, escreveu.

Assim, o Conselho determinou que o TJ-CE cumpra a Resolução 417/2021 e que envie informações sobre todos os alvarás de soltura expedidos em 2025.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
PP 0003789-60.2025.2.00.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-26/cnj-determina-ao-tj-ce-que-cumpra-alvaras-de-soltura-em-ate-24-horas-3/>

